DELIBERAÇÃO AC01 - 2767/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24393/2012
PROTOCOLO	**:** 1312517
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
JURISDICIONADO	**:** MARIO SERGIO MACIEL LORENZETTO
INTERESSADA	**:** JF LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA
VALOR	**:** R$ 2.004.000,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

É regular a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato nº 15/2012, celebrado entre Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul e JF Logística e Serviços Ltda.

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 01/2012), que originou o Contrato nº 15/2012 (3ª fase), celebrado entre a Secretaria De Estado De Fazenda De MS e a empresa JF Logística e Serviços Ltda, tendo por objeto locação de veículos, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Estado e Fazenda – SEFAZ.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual (1ª e 2ª fases), acima especificado, já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 1662/2017, constante na peça nº 83, cujo resultado foi pela sua regularidade.

Em análise conclusiva, ANA-3ICE-13004/2017, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira do Contrato nº 15/2012, correspondente à 3ª fase.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer PAR-MPC-9799/2017, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do Contrato nº 15/2012.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Notas De Empenho	R$ 5.430.590,29
Notas De Fiscais	R$ 5.430.590,29
Ordens De Pagamento	R$ 5.430.590,29

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

I – pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato nº 15/2012, celebrado entre Secretaria De Estado De Fazenda De MS e a empresa JF Logística e Serviços Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-GDH
SETAC-LMS/HON